

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 978**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe normas sobre a instituição, no âmbito do Município de Rosário do Catete, do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,***  
***Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, a qual estabelece o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei os servidores componentes das equipes de Saúde Bucal – eSB existentes no Município, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, que diretamente alcançarem as metas instituídas.

**Art. 3º** O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a ser pago ao servidor que fizer jus deve ser calculado a partir do cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 978  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

previstos na Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, por equipe de Saúde Bucal – eSB devidamente cadastrada e credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**§ 1º** O cálculo de que trata o “caput” deste artigo deve ser alterado em caso de modificação das normas estabelecidas em portaria do Ministério da Saúde – Governo Federal.

**§ 2º** O pagamento de que trata o “caput” deste artigo deve ser realizado de forma integral, independentemente do resultado dos indicadores, até o mês de dezembro de 2023, na forma e de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 4º** A apuração dos indicadores deve ser realizada por quadrimestre (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Art. 5º** O valor a ser repassado aos servidores, a título de Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, deve ser dividido da seguinte forma:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) a ser repartido entre os cirurgiões dentistas;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a ser repartido entre os auxiliares de Saúde Bucal.

**Art. 6º** Não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;

II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 978  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

III – lotados em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros órgãos ou entidades, fora das Equipes de Saúde Bucal – ESB ou da Atenção Primária de Saúde;

IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regimento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos ao recebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a que tinha direito.

**Art. 7º** A apuração das metas alcançadas pelos servidores deve ser realizada mensalmente pela Coordenação da

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 978  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atenção Básica em Saúde, que deve enviar para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a tabela com os resultados alcançados por cada uma das equipes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

**Parágrafo único.** O pagamento do IFD fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal para o seu adimplemento, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

**Art. 9º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2023.

Rosário do Catete, 14 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Glícia Karine Araújo Fontes**  
**Secretária Municipal da Saúde**

**João Diniz de Resende Neto**  
**Secretário Municipal da Administração**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

5



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 978**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Felipe Souza Santos*  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>